



## **DECRETO Nº 23 DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - MT.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - MT.

**Art. 2º** O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 07 de março de 2017.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal



## RESOLUÇÃO Nº 01/2017 CONCIDADE

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho da Cidade de Várzea Grande - MT.

**O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE**, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei 4.151/2.016; e

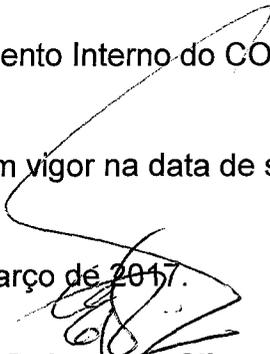
**CONSIDERANDO** a aprovação unanime do Regimento Interno pelo Plenário do CONCIDADE.

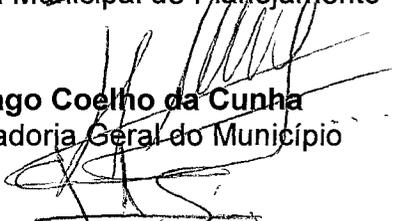
### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do CONCIDADE.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 07 de março de 2017.

  
**Edson Roberto da Silva**  
Secretaria Municipal de Planejamento

  
**Thiago Coelho da Cunha**  
Procuradoria Geral do Município

  
**Waldisney Moreno Costa**  
Secretaria Municipal de Viação e Obras

  
**AnnyCarolayneHanes Viegas**  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

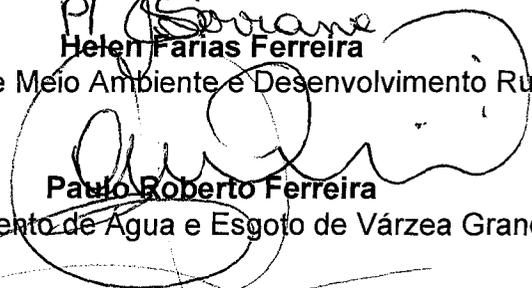
*amar • cuidar • acreditar*

  
**Kalil Sarat Baracaat de Arruda**

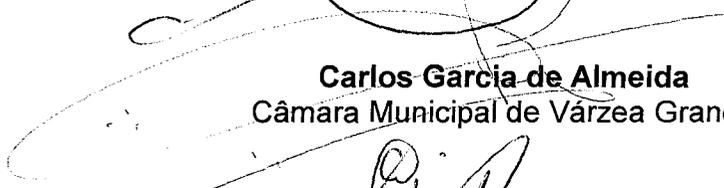
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

  
**Helen Farias Ferreira**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

  
**Paulo Roberto Ferreira**

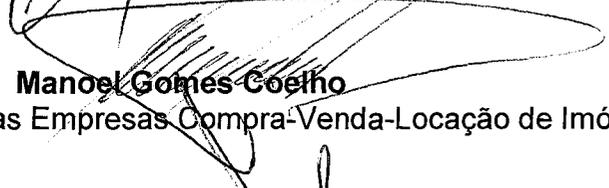
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

  
**Carlos Garcia de Almeida**

Câmara Municipal de Várzea Grande

  
**Edison Cardoso Sales**

SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação Mercadorias em Geral

  
**Manoel Gomes Coelho**

SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis

  
**Adauton Cesar de Almeida**

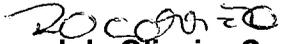
ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande

  
**Sérgio José Gomes**

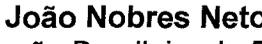
AMAD - Associação Matogrossense de Atacadista e Distribuidores

  
**Domingos Sávia Bruno da Silva**

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

  
**Raquel de Oliveira Correa**

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

  
**João Nobres Neto**

ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis

  
**Rosana Fátima de Arruda**

IMUNE - Instituto de Mulheres Negras



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

---

  
**Eliziário Ramos da Conceição**

ARCREI - Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei

**Carlindo Basto da Silva**

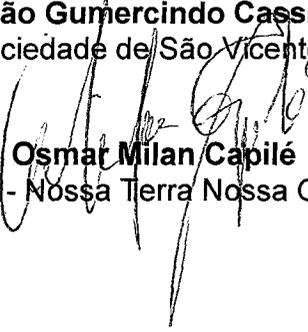
AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande

  
**Ney Mussa de Moraes**

IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico, Ambiental, Artístico e Cultural de Várzea Grande

**João Gumerindo Cassim**

SSVP - Sociedade de São Vicente de Paulo

  
**Osmar Milan Capilé**

ONG - Nossa Terra Nossa Gente

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO PARTICIPATIVO**

**Art. 1º** O CONCIDADE, órgão colegiado, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, de natureza permanente, caráter propositivo, fiscalizador, consultivo e deliberativo, integrante da organização funcional da Secretaria Municipal de Planejamento e será regido pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único: As atividades exercidas no CONCIDADE serão consideradas de relevante interesse público e os membros titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

**Art. 2º** O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho, denominado, como sigla, CONCIDADE, no âmbito do Município de Várzea Grande - MT, visando a análise e diretrizes para a adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

**Art. 3º** O CONCIDADE tem por finalidade acompanhar a implementação do Plano Diretor Participativo, estudar, formular e propor soluções para atender os Planos Setoriais com participação social.

**Art. 4º** O CONCIDADE terá seus objetivos previstos na Lei Municipal 4.151/2.016 e demais alterações, além do Plano Diretor.

Parágrafo único: As reuniões e audiências do CONCIDADE serão públicas e deverão ser realizadas em espaço público, sendo vedada a realização de audiência sem prévia convocação e em horário que impeça a participação da sociedade.

**Art. 5º** O Plenário do CONCIDADE será representado pelos Conselheiros e seus Suplentes, indicados pelo Poder Público e, quando se tratar de representação



da sociedade civil organizada, escolhidos em audiência pública realizada por meio de conferência municipal.

Parágrafo único: Nas sessões do CONCIDADE a presença do conselheiro titular excluirá o voto do respectivo suplente.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CONCIDADE deverão ter atuação direta no Município de Várzea Grande.

**Art. 7º** É facultado a qualquer membro do CONCIDADE apresentar assunto para pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Presidência ou apresentar no início da reunião para ser apreciada e deliberada pelo Plenário, considerando a urgência dos mesmos, bem como, sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

**Art. 8º** Poderão participar das reuniões do CONCIDADE, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do CONCIDADE, e, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como, representantes de órgãos e entidades relacionadas com a matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do CONCIDADE.

§ 1º O convite de que trata o *caput* tem validade para uma reunião e deverá ser renovado, em caso de necessidade de retorno, tantas vezes quanto necessário.

§ 2º Poderão assistir as reuniões do CONCIDADE qualquer cidadão, não podendo fazer uso da palavra, salvo permissão do Presidente, não podendo exceder o prazo de 02 (dois) minutos.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do CONCIDADE serão realizadas mensalmente, podendo ainda ser realizada de forma extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

§ 1º Na primeira reunião ordinária anual, o CONCIDADE estabelecerá seu cronograma de reuniões para o ano, o qual deverá ser publicado em Diário Oficial.

§ 2º Para convocação de reunião extraordinária é imprescindível a apresentação de solicitação ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 3º O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária a qual será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de três dias, com a comunicação para todos os seus membros.

§ 4º As convocações serão por escrito, com protocolo de recebimento, por meio de e-mail, telefone ou Diário Oficial.

§ 5º É vedada a discussão e aprovação, na sessão extraordinária, de tema diverso à sua convocação.

**Art. 10.** A entidade cujo representante deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, no período de um ano, sem justificativa, será notificada para apresentar nova indicação de seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão do conselho.

Parágrafo único: O membro substituto, nos termos deste artigo, completará o mandato regimental do respectivo substituído.

**Art. 11.** É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva do CONCI DADE, anexa à Secretaria Municipal de Planejamento, para efeito de consulta e registro de atividade.

§ 1º Nas atas de reuniões deverá constar:

- I - relação de participantes, por órgão ou entidade que representa, e as respectivas assinaturas;
- II - relação dos demais presentes;
- III - resumo de cada informe;
- IV - relação dos temas abordados;
- V - discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor contra e abstenção.

§ 2º O registro das reuniões em áudio visual poderá ocorrer, dependendo apenas das condições técnicas financeiras.

**Art. 12.** As reuniões do CONCIDADE terão duração de 02 (duas) horas, sendo possível a sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único: As reuniões do CONCIDADE terão uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para seu início, a partir do horário da convocação.

**Art. 13.** O *quorum* mínimo para deliberações do Conselho de Várzea Grande será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem os membros do Plenário.

**Art. 14.** As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- I - verificação do *quorum*;
- II - abertura e informes;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- IV - ordem do dia;
- V- manifestação do Plenário;
- VI - votação;
- VII - apresentação de propostas de pauta para próxima reunião;
- VIII - encerramento.

**Art. 15.** Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, os membros do CONCIDADE se comprometem a:

- I - ouvir sem interromper e respeitar a opinião de todos os presentes na reunião;
- II - cumprir horário;
- III - após as discussões, participar das deliberações, mediante voto, podendo realizar o registro do seu voto em ata;
- IV - adotar postura dentro da ética e da civilidade;

V - aplicar os mesmos critérios para decisão e acolhimento de opiniões e propostas, independentemente, a quem beneficia ou prejudica;

VI - cumprir com os compromissos assumidos no prazo e com resultado esperado;

VII - cumprir as decisões tomadas pelo Plenário;

VIII - se abster, durante a realização das reuniões, de realizar conversas paralelas;

IX - não utilizar o conselho para captar clientes ou realizar qualquer finalidade que seja de interesse privado, sob pena de advertência do Plenário ou processo de sindicância.

**Art. 16.** As matérias submetidas à votação pelo Plenário no CONCIDADE, enquadrar-se-ão:

I - **RESOLUÇÃO**: quando se tratar de aprovação ou decisão final do Plenário do Conselho acerca de matéria de competência do Conselho;

II - **PORTARIA**: ato próprio do Presidente do Conselho, de acordo com as suas competências legais;

III - **DELIBERAÇÃO**: ato executivo acerca da discussão da matéria e aprovação de diligência, providência ou decisão provisória; e

IV - **MOÇÃO**: ato executivo utilizado para aplaudir ou repudiar, situação omissiva ou comissiva que interessa ao Plenário do Conselho e, quando se tratar de Conferência da Cidade, para expor o tema aprovado pelos Grupos Temáticos.

§ 1º As Resoluções, Portarias, Deliberações e Moções do CONCIDADE serão publicadas no Diário Oficial e no *site* da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§ 2º As Resoluções, Deliberações e Moções do CONCIDADE serão decididas por maioria simples, mediante voto aberto.

§ 3º Tem direito a voto o Conselheiro, e, na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 17.** O CONCIDADE tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Secretaria Executiva (Secretários).

**Art. 18.** A Vice-Presidência e os dois Secretários do CONCIDADE, serão eleitos pelos seus pares.

§ 1º Um Secretário deverá ser representante do Poder Público Municipal e outro representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º O Conselho da cidade de Várzea Grande será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, podendo ser reconduzido ao cargo de Conselheiro Presidente pelo período em que estiver nomeado como Secretário Municipal de Planejamento.

### **Seção I Funcionamento**

**Art. 19.** Ao Presidente do CONCIDADE, compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário cabendo-lhe voto de desempate quando necessário;
- II - designar um Secretário na ausência dos titulares;
- III - ordenar o uso da palavra;
- IV - solicitar a elaboração de estudos informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- V - submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo sempre que necessário;
- VI - constituir, nomear e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas, quando aprovado pelo Plenário;
- VII - zelar pelos arquivos do CONCIDADE;

VIII - acompanhar as publicações das Resoluções, Portarias, Deliberações e Moções;

IX - convocar Procurador Municipal ou Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para acompanhar e assessorar tecnicamente os trabalhos.

**Art. 20.** Ao Vice-Presidente, compete:

I - substituir o Presidente em todas as suas atribuições; e

II - articular com os representantes da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 21.** A Secretaria Executiva do CONCIDADE será formada pelos Secretários e funcionários públicos que vierem prestar serviços ao Conselho da Cidade.

**Art. 22.** As atribuições da Secretaria Executiva do CONCIDADE:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;

II - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do CONCIDADE, incluindo convites a apresentação de temas previamente aprovados, preparação de informes e remessa de material aos Conselheiros;

III - secretariar as reuniões do CONCIDADE, lavrando e assinando as respectivas atas;

IV - elaborar minutas de todos os atos formais referentes aos assuntos debatidos e aprovados;

V - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;

VI - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;

VII - promover a cooperação entre o CONCIDADE e os órgãos, instituições, autoridades e outros;

VIII - encaminhar às entidades representadas no CONCIDADE cópia das atas das reuniões;

- IX - encaminhar a pauta das reuniões aos Conselheiros;
- X - preparar, controlar e encaminhar as publicações de todas as decisões emanadas do CONCIDADE;
- XI - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CONCIDADE;
- XII - acompanhar e apoiar as atividades dos comitês temáticos, das Câmaras Técnicas, inclusive com o cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- XIII - fornecer aos conselheiros informações e documentos estratégicos para auxiliarem na eficiência de seus trabalhos;
- XIV - acompanhar o trâmite de leis, decretos, portarias, instruções normativas de interesse do CONCIDADE e providenciar cópias para seu arquivamento; e
- XV - acompanhar as publicações das Resoluções, Portarias, Deliberações e Moções.

**Art. 23.** O Plenário do CONCIDADE é um órgão superior de consulta, proposição, deliberação e fiscalização.

§ 1º O processo administrativo encaminhado pela Secretaria interessada deverá ser recebido pelo Presidente do CONCIDADE e direcionado ao Secretário representante do Poder Público, ou, na sua falta, ao Secretário da Sociedade Civil Organizada, para análise de seu conteúdo e para emissão de despacho inicial.

§ 2º O Plenário, na próxima sessão, deverá designar Conselheiro como relator do processo, devendo o relator realizar a análise do processo e emitir o seu voto.

§ 3º A Procuradoria Municipal deverá auxiliar o Conselheiro relator na análise e emissão do seu voto.

§ 4º Caberá ao Conselheiro relator solicitar diligência.

§ 5º Para o caso de diligência, não há necessidade de consulta do Plenário.

§ 6º Após a emissão do voto do Conselheiro relator, o processo administrativo será encaminhado ao Plenário para sessão de votação, sendo, disponibilizado a cada Conselheiro, o voto do Conselheiro relator.

§ 7º No voto do Conselheiro relator deverá estar exposto breve relato do processo, as manifestações da Secretaria interessada, o dispositivo e os fundamentos da decisão do seu voto.

§ 8º O Plenário votará pela aprovação ou indeferimento dos pedidos expostos no processo administrativo.

§ 9º Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, uma única vez, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 10. A retirada do processo administrativo em carga, pelo Conselheiro, será realizada mediante termo de responsabilidade.

§ 11. A carga de qualquer processo administrativo, poderá, preferencialmente, ser substituída pela entrega de cópia integral do processo ao solicitante, seja de forma física ou em mídia digital.

§ 12. Em caso de pedido de vista durante a votação, haverá a suspensão da sessão, devendo ser designada, no ato do adiamento da votação, sessão extraordinária para encerramento da análise do processo.

§ 13. Tratando-se de matéria de urgência, será disponibilizada carga, em mídia digital, a todos os Conselheiros, em prazo comum.

**Art. 24.** Aos Conselheiros do CONCIDADE, compete:

- I - analisar e votar as matérias em pauta, no prazo máximo de 30 (trinta dias);
- II - relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- III - propor ou requerer esclarecimentos que forem úteis para as atividades dos conselheiros;
- IV - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE e suas futuras alterações;
- V - solicitar às Câmaras Técnicas ou a qualquer Secretária Municipal, parecer técnico sobre matéria de interesse ao desenvolvimento urbano ordenado e sustentável; e
- VI - realizar atividade de fiscalização, *in loco*, de projeto apresentado para análise e votação.

§ 1º Os conselheiros poderão elaborar, discutir e propor resoluções, deliberações, moções, normas, projetos, planos e medidas que atendam o ordenamento do território de Várzea Grande, inclusive as reivindicações da população.

§ 2º Não poderá, sob pena de advertência ou sindicância, a utilização do Conselho, por parte do Conselheiro ou Suplente, para fins políticos.

## Seção II Câmaras Técnicas

**Art. 25.** As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar os debates do Plenário, considerando que o Conselho da Cidade poderá delegar assunto específico à deliberação das Câmaras Técnicas competentes, preservando o princípio da integração e articulação das políticas setoriais.

**Art. 26.** O Conselho da Cidade contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas:

- I - Habitação, Planejamento do Solo Urbano e Rural;
- II - Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV – Desenvolvimento Econômico e Social; e
- V - Outros Assuntos de Interesse Social.

**Art. 27.** São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

- I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho da Cidade;
- II - promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudo, propostas e tecnologias relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano; e
- III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho da Cidade sobre matérias submetidas a estudo, parecer, normas, resoluções ou recomendações,

dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 28.** São atribuições da Câmara Técnica de Habitação, Planejamento do Solo Urbano e Rural de Várzea Grande, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho da Cidade, nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

- I - Política Municipal de Habitação;
- II- Plano Municipal de Habitação;
- III - regras e critérios para distribuições das unidades habitacionais;
- IV - gestão do Fundo Municipal de Habitação;
- V - Instrumentos de política habitacional e formas de organizações desenvolvidas pela coletividade como contratos entre cidades e consórcios intermunicipais, visando ampliar o acesso à moradia;
- VI - política de reabilitação e revitalização da cidade;
- VII - política de prevenção e erradicação de assentamentos em área de risco APP's e inadequada à habitação;
- VIII - medidas legais e administrativas para utilização dos imóveis vagos e subutilizados do Município, do Estado, da União, Autarquias e empresas municipais para habitação de interesse social;
- IX - diretrizes de serviços públicos para comunidades rurais e tradicionais;
- X - Plano Diretor participativo;
- XI - regras e critérios para aplicação de recursos federais, estadual e municipal destinados ao planejamento do território urbano rural;
- XII - medidas legais para viabilizar o planejamento e gestão integrada do aglomerado urbano ou a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá;
- XIII - Plano Municipal de Regulação Fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização e meio ambiente; e
- XIV - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

**Art. 29.** São atribuições da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho, nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

I - Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

II - Plano Municipal de Meio Ambiente;

III - Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

IV – diretrizes, resoluções e normas integradas com as cidades da região do Vale do Rio Cuiabá, sobre a gestão (conservação e recuperação) do Rio Cuiabá e seus afluentes comuns;

V - diretrizes gerais para investimentos públicos no Departamento de Água e Esgoto - DAE e no campo do saneamento ambiental;

VI - desenvolvimento de diretrizes legais para serem incluídas nas modalidades atuais de licitações convencionais, a fim de atender os meios de sustentabilidade;

VII - política para desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

VIII - diretrizes para estabelecer a gestão racional, eficiente e sustentável dos resíduos sólidos;

IX - estímulo a extensão dos serviços de saneamento ambiental para as áreas rurais e pequenas localidades;

X - medidas de estímulo ao consumo sustentável;

XI - diretrizes para implantação da cobrança pelo uso da água;

XII - diretrizes para reutilização e aproveitamento da água;

XIII - plano municipal de prevenção de ocupação em áreas de risco urbanas, APP's e em áreas sujeitas as inundações; e

XIV – estudo para manutenção, recuperação e preservação de nascentes, além da qualidade da água;

XV - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIADADE.

**Art. 30.** São atribuições da Câmara Técnica de Transito, Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade, o debate e o encaminhamento de proposições

ao Plenário do conselho, nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

I - plano municipal integrado metropolitano de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana Sustentável;

II - diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano, escolar, carga e descarga, serviço de taxi e transporte privado;

III - diretrizes para alocação de recursos em Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - plano municipal de mobilidade urbana sustentável;

V - inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na Política de Desenvolvimento Urbano;

VI - planejamento e gestão da política de mobilidade urbana;

VII - universalização do acesso ao transporte coletivo, transporte alternativo e inclusão social;

VIII - propostas para se alcançar preço justo da tarifa para os usuários de transporte público ou de utilidade pública;

IX - diretrizes para incentivar a implementação e ampliação de transporte não motorizado; e

X - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

**Art. 31.** São atribuições da Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho, nas fases de elaboração, implementação, avaliação, aprovação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

I – realizar estudos econômicos com a finalidade de geração de emprego;

II – promover encaminhamentos para o desenvolvimento de políticas de atração de empreendimentos econômicos;

III – estudo de impacto econômico de grande empreendimento urbano;

IV – desenvolver estudo técnico para implantação de parque industrial para geração de emprego e renda; e

V - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

**Art. 32.** São atribuições da Câmara Técnica de Outros Assuntos de Interesse Social, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho, nas fases de elaboração, implementação, avaliação, aprovação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

- I - Política Municipal de Educação;
- II - Política Municipal de Saúde;
- III - Política Municipal de Segurança Pública; e
- IV - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

**Art. 33.** Cada Câmara Técnica será composta por 03 (três) membros com perfil técnico em consonância com a referida câmara e serão indicados pelo Presidente do CONCIDADE.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CONCIDADE poderão participar das Câmaras Técnicas.

§ 2º Cada Câmara Técnica terá um coordenador e seus representantes poderão participar de uma única câmara.

§ 3º A recomposição de Câmaras Técnicas será proposta pelo Plenário do CONCIDADE ou pela própria Câmara.

§ 4º Os membros das Câmaras Técnicas obedecerão as normas contidas neste regimento.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Planejamento prestará ao CONCIDADE e suas respectivas Câmaras Técnicas, todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

**Art. 35.** Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e as despesas inerentes as atividades de seus membros e das Câmaras Técnicas poderão correr a quanta de dotação orçamentária da mesma.

### **CAPÍTULO III DAS CONFERÊNCIAS**

**Art. 36.** O Conselho da Cidade será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande, sempre seguindo as regras da Conferência Nacional das Cidades, inclusive quanto ao Tema da Conferência.

§ 1º A Presidência da Conferência Municipal será exercida pelo Presidente do CONCIDADE.

§ 2º Os membros da Comissão Preparatória Municipal serão eleitos pelo Plenário do CONCIDADE, podendo ser Conselheiros titulares ou substitutos, além de terceira pessoa indicada e aprovada pelos membros do CONCIDADE.

#### **Seção I Organização**

**Art. 37.** A organização da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande terá a seguinte metodologia:

- I - credenciamento;
- II - abertura oficial;
- III - palestra inicial;
- IV - aprovação do Regulamento;
- V - apresentação dos eixos temáticos para os grupos de discussão;
- VI - plenária final;
- VII - eleição dos Delegados para a Conferência Estadual; e
- VIII - eleição membros da Sociedade Civil Organizada para o CONCIDADE.

**Art. 38.** Deverá ser editado Regulamento que irá dispor acerca do Tema e dos demais procedimentos a serem observados na Conferência Municipal.

§ 1º A minuta do Regulamento deverá ser publicada em Diário Oficial e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 15 (quinze) dias antes da Conferência.

§ 2º Fica dispensada a leitura do regulamento da Conferência.

§ 3º Somente será exigida a leitura do Regulamento em caso de divergência por parte de no mínimo 03 pessoas e no caso de não publicação em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**Art. 39.** Conjuntamente à Conferência Municipal, será realizada Audiência Pública para escolha dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao CONCIDADE.

Parágrafo Único: Não se aplica o *caput* deste artigo em caso de recondução, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 4.151/2016.

**Art. 40.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande deverá pelo menos 15 (quinze) dias antes da Conferência, publicar Edital com data, local e horário da Conferência, além de dispor acerca da forma e do local de inscrição para os eixos temáticos, das taxas (se houver), dos documentos exigidos e das demais exigências necessárias.

## Seção II Grupos Temáticos

**Art. 41.** Poderão participar dos grupos temáticos com direito a voz e voto, os participantes inscritos.

Parágrafo único: Participarão na condição de convidados os especialistas, facilitadores e relatores, somente com direito a voz.

**Art. 42.** Os facilitadores dos grupos temáticos, no início dos trabalhos farão uma exposição sobre a metodologia dos trabalhos e o escopo das discussões nos grupos temáticos.

§ 1º Cada grupo temático contará com um especialista e pelo menos um facilitador e um relator e respectivos adjuntos indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 2º Os relatores deverão elaborar relatório com síntese sobre as deliberações do grupo temático, de acordo com as recomendações estabelecidas pela Comissão Preparatória Municipal.

**Art. 43.** Cada participante poderá integrar apenas um grupo temático, já definido no ato da inscrição da Conferência.

§ 1º As fichas de inscrição contarão com a primeira e segunda opção de eixo temático.

§ 2º A segunda opção será considerada caso o Grupo Temático escolhido na primeira opção atinja lotação máxima.

§ 3º O critério de desempate será a ordem de data e horário de inscrição.

**Art. 44.** Cada Grupo Temático estabelecerá três propostas prioritárias de acordo com a metodologia recomendada pela Secretaria Estadual de Cidades do Estado de Mato Grosso ou pelo Ministério das Cidades.

### **Seção III Plenária Final**

**Art. 45.** A Plenária Final terá como função, além de outras garantidas por este Regulamento:

I – apreciar as propostas prioritárias oriundas dos Grupos Temáticos e, referendar seus conteúdos;

II – ler e aprovar as moções apresentadas;

III – fazer a leitura dos nomes dos delegados eleitos por seus respectivos segmentos e homologação do resultado dos delegados escolhidos para a Conferência Estadual das Cidades - Mato Grosso; e

IV – encerramento da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

**Art. 46.** A sessão da Plenária Final da Conferência Municipal de Várzea Grande será coordenada por uma mesa diretoria constituída pelo Presidente da

Conferência, e, na ausência deste, pelo Coordenador-Geral da Comissão Preparatória Municipal, que a presidirá.

Parágrafo Único. A sessão será secretariada por membros da Comissão Preparatória Municipal.

**Art. 47.** A mesa diretora da Plenária Final assegurará o direito às manifestações, aos participantes e convidados, pela ordem, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 1º As questões de ordem não serão permitidas durante o regime de votação.

§ 2º Cabe à mesa diretora avaliar e acatar as manifestações, dando o direito de voz pelo tempo determinado pela mesa, não excedendo 01 (um) minuto.

§ 3º Qualquer recurso deverá ser entregue no momento da Plenária Final, devendo ser dirigida ao Presidente da Conferência, o qual analisará e encaminhará para votação na próxima sessão ordinária do CONCIDADE.

**Art. 48.** As moções encaminhadas exclusivamente por participantes e convidados devem ser apresentadas à Comissão Preparatória Municipal da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

§ 1º As moções devem ser restritas aos temas abordados na Conferência dentro do contexto municipal.

§ 2º Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, metade mais um participante presente.

§ 3º A comissão organizará as moções recebidas, classificando e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores de quem devem organizar a apresentação na Plenária, para assim facilitar o andamento dos trabalhos.

§ 4º O Coordenador-Geral chamará os propositores das moções por tema, para que procedam a sua leitura, sendo-lhes permitido defender cada moção no tempo máximo de 02 (dois) minutos.

§ 5º O tempo de defesa de cada moção e de sua impugnação será igual.

§ 6º A aprovação das moções dar-se-á por maioria simples dos participantes na Plenária e será encaminhada para a Conferência Estadual das Cidades.

#### **Seção IV** **Eleição dos Delegados**

**Art. 49.** Serão eleitos no mínimo 21 (vinte e um) delegados e respectivos suplentes para a Conferência Estadual, seguindo a proporcionalidade por segmento e determinações constantes do Regimento da Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 50.** Poderá ser candidato a delegado e suplente, todos os participantes com direito à voz e voto que tiverem 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Conferência Municipal.

**Art. 51.** As vagas para Delegados serão divididas:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes; sendo 07 (sete) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo; e

II – 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada, e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a) 23,8% ou 05 membros, oriundos dos movimentos sociais;
- b) 9,52% ou 02 membros, oriundos da classe dos trabalhadores;
- c) 9,52% ou 02 membros, oriundos da classe empresarial;
- d) 14,28% ou 03 membros, oriundos das classes profissionais acadêmicas, de pesquisa e de conselhos de classes;
- e) 4,76% ou 01 membros, oriundos das Organizações Não Governamentais.

**Art. 52.** Os Delegados serão eleitos pelos representantes de cada segmento, em separado, mediante o voto de todos os presentes inscritos na Conferência que comprovem vínculo com o segmento.

**Art. 53.** O voto será escrito e secreto, ou, verbal, sendo decidida a forma pelo Presidente da Conferência.

**Art. 54.** Cada delegado eleito terá o seu suplente, para substituição daquele, quando da sua impossibilidade de participação na Conferência Estadual das Cidades – Mato Grosso.

**Art. 55.** Em caso do não preenchimento do número de delegados em determinado segmento, as vagas serão destinadas aos membros do Poder Público Municipal.

**Art. 56.** Após a votação, a mesa da Plenária Final fará leitura dos delegados escolhidos para a Conferência Estadual das Cidades – Mato Grosso.

**CAPÍTULO IV**  
**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONCIDADE**

**Art. 57.** No ato da realização da Conferência da Cidade, não sendo realizada a recondução única prevista no art. 32 da Lei Municipal 4.151/2016, deverá ser realizada audiência pública para escolha dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada do CONCIDADE.

§ 1º O presidente do CONCIDADE deverá constituir, através de Resolução, uma Comissão Eleitoral com membros do poder público municipal para avaliação da documentação de inscrição e acompanhar a eleição.

§ 2º Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas.

§ 3º As inscrições homologadas e as indeferidas, serão publicadas em Diário Oficial.

§ 4º Caberá diligência, quando da falta de apresentação de documentação, pelo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 58.** Os documentos exigidos para o credenciamento, o local e a forma de inscrição, além dos demais atos preparatórios para participar na eleição dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, deverão ser publicados em Diário Oficial e disponibilizados no *site* da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo Único: não serão aceitas inscrições fora do prazo ou que não atenda às exigências previstas no Edital.

**Art. 59.** Os Delegados serão eleitos pelos representantes de cada segmento, em separado, mediante o voto de cada representante da instituição inscrita na Conferência.

Parágrafo Único: Cada instituição terá direito a 02 (dois) votos, não podendo votar em si mesmo.

**Art. 60.** O voto será escrito e secreto, ou, verbal, sendo decidida a forma pelo Presidente do CONCIDADE.

**Art. 61.** Cada delegado eleito terá o seu suplente, para substituição daquele, quando da sua impossibilidade de participação no Conselho da Cidade de Várzea Grande.

**Art. 62.** Não havendo disputa, as instituições serão automaticamente eleitas, bastando apenas estarem inscritas na Conferência.

**Art. 63.** Caso haja sobra de vagas, por segmento, será publicado novo Edital, no prazo de 15 (quinze) dias, convocando nova eleição a ser realizada junto a sede do CONCIDADE.

**Art. 64.** A posse dos novos membros deverá ser feita mediante Decreto Municipal, tão logo seja preenchidas às vagas existentes, salvo vedações legais.

## CAPÍTULO V

### FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL URBANO

**Art. 65.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Urbano, tem como finalidade dar suporte financeiro à implementação de diretrizes, planos, programas e projetos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor.

§ 1º O FMDSU será administrado por um Conselho Gestor indicado pelo Plenário do CONCIDADE, devendo ter 03 (três) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º O plano de aplicação dos recursos financeiros do FMDSU, cujos projetos serão debatidos com o Conselho Municipal da Cidade Várzea Grande, será encaminhado à Prefeita Municipal, que, aprovando-o, o encaminhará anualmente anexo à Lei Orçamentária Anual - LOA para exame e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 66.** Constituem recursos do FMDSU:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - aqueles decorrentes da aplicação dos instrumentos da Política Urbana:

- a) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- b) Outorga Onerosa de alteração do uso do solo;
- c) Outorga Onerosa da modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como, alterações das normas edilícias.

III - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos do FMDSU serão depositados em conta corrente, mantida em instituição financeira, designada pelo órgão de planejamento, especialmente aberta para esta finalidade.

**Art. 67.** Os recursos financeiros do FMDSU serão aplicados em:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;

- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- VIII - proteção e recuperação de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FMDSU em despesas de custeio, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos e estudos técnicos.

§ 2º Os recursos financeiros destinados à aplicação nos perímetros do município de Várzea Grande.

§ 3º A aplicação de recursos do FMDSU em regularização fundiária abrange a reurbanização dos assentamentos de interesse social utilizados ou destinados à população de baixa renda para possibilitar o acesso à moradia digna com infraestrutura urbana, dotada de equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, vias de circulação e saneamento ambiental, nos termos da legislação municipal, e inclui a assistência técnica eventualmente necessária para essa finalidade.

**Art. 68.** Compete ao Conselho Gestor do FMDSU:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; e

II - aprovar as contas anuais do Fundo antes de sua remessa aos órgãos de controle interno da Municipalidade.

**CAPÍTULO VI**  
**IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS E SUPLENTES**

**Art. 69.** É vedado ao Conselheiro:

- I – atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II – fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa ou empresa;
- III – prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;
- IV – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro de qualquer Conselheiro;
- V – usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI – permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;
- VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
- VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- X - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- XI – falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XII – permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- XIII – retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário estabelecido;
- ~~XIV~~ – utilizar o CONCIDADE para fins políticos.

**Art. 70.** Estão impedidos de participar da sessão do CONCIDADE qualquer pessoa que tenha vínculo funcional ou profissional com qualquer empresa que tenha

solicitado aprovação de projeto urbanístico ou empreendimento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**Art. 71.** Caso qualquer Conselheiro ou suplente, durante o seu mandato, venha a vincular-se de forma funcional ou profissional com qualquer empresa ou empreendimento que esteja com projeto urbanístico ou empreendimento em análise junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, estará automaticamente impedidos de participar da sessão do CONCIDADE, pelo período que estiver em análise o processo administrativo.

**Art. 72.** Qualquer projeto urbanístico aprovado ou deliberado na presença de Conselheiro impedido ou suspeito será NULO.

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 73.** A Comissão Preparatória Municipal deverá providenciar a ata de votação dos delegados titulares e suplentes e enviá-la, com todos os dados individuais destes, à Comissão Preparatória Estadual em 10 (dez) dias, após a realização da Plenária Final da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

**Art. 74.** Terminada a eleição dos delegados e suplentes à Conferência Estadual das Cidades – Mato Grosso e dos novos membros do CONCIDADE, será realizado encerramento da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

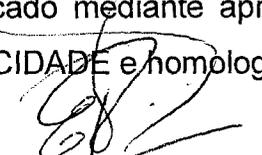
**Art. 75.** Serão conferidos certificados a todos os participantes que tiverem a presença de pelo menos 75% nas atividades da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

**Art. 76.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Preparatória e pela Comissão Eleitoral, e quando necessário, conforme previsto em regimento.

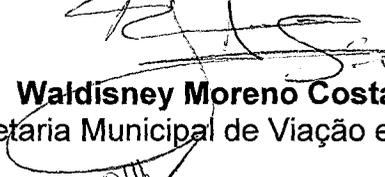
**Art. 77.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto a aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do CONCIDADE, em reunião ordinária.

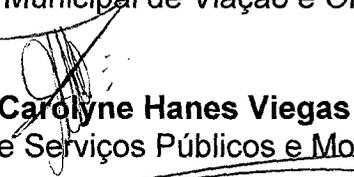
**Art. 78.** O presente Regimento Interno deverá ser aprovado mediante maioria do Plenário do Conselho Municipal de Cidade de Várzea Grande, sendo conferida Resolução própria da sua aprovação, e, posteriormente sendo encaminhada para homologação do Chefe do Poder Executivo.

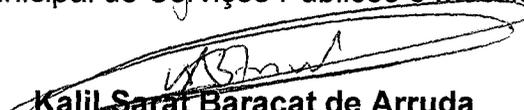
**Art. 79.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta (2/3) dos membros efetivos do CONCIDADE e homologação da Prefeita Municipal.

  
**Edson Roberto da Silva**  
Secretaria Municipal de Planejamento

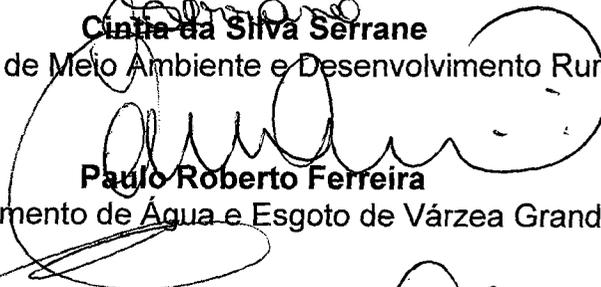
  
**Thiago Coelho da Cunha**  
Procuradoria Geral do Município

  
**Waldisney Moreno Costa**  
Secretaria Municipal de Viação e Obras

  
**Anny Carolyne Hanes Viegas**  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

  
**Kalil Sarat Baracat de Arruda**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

  
**Cintia da Silva Serrane**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

  
**Paulo Roberto Ferreira**  
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

**Carlos Garcia de Almeida**  
Câmara Municipal de Várzea Grande

**Edilson Cardoso Salles**  
SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação Mercadorias em Geral

**Manoel Gomes Coelho**  
SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis

**Adauton Cesar de Almeida**  
ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande

**Sérgio José Gomes**  
AMAD - Associação Matogrossense de Atacadista e Distribuidores

**Domingos Savio Bruno da Silva**  
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

**Raquel de Oliveira Correa**  
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

**João Nobres Neto**  
ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis

**Rosana Fatima de Arruda**  
IMUNE - Instituto de Mulheres Negras

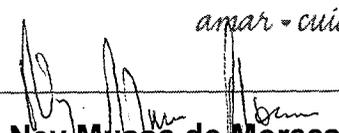
**Eliziário Ramos da Conceição**  
ARCREI - Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei

**Kleison Kaltener Soares dos Santos**  
AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande

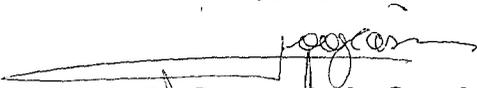


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

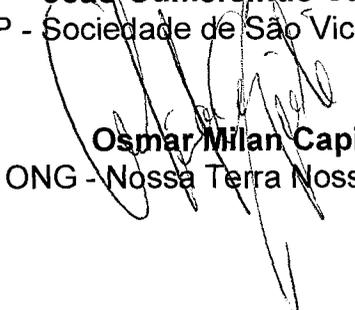
*amar - cuidar - acreditar*

  
**Ney Mussa de Moraes**

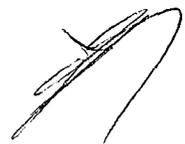
IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico, Ambiental, Artístico e Cultural de Várzea Grande

  
**João Gumercindo Cassim**

SSVP - Sociedade de São Vicente de Paulo

  
**Osmar Milan Capilé**

ONG - Nossa Terra Nossa Gente



dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520 :**MODALIDADE:** PRESENCIAL 01/2017. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTES ESCOLAR. **DATA DA ABERTURA:** 22/03/2017 AS 08:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058. Vale de São Domingos – MT, 07 de Março de 2017. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PORTARIA N. 16/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa. Considerando o afastamento do servidor Ataíde Edson de Almeida, Assessor Técnico Legislativo, por motivo de saúde.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar Dirce Cardoso Lopes, para responder pelo cargo de Assessor Técnico Legislativo, em substituição ao titular que encontra-se em licença médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRA-SE CUMPRASE**

Gabinete da Presidência, 03 de março de 2017

**BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

**JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1º Secretário

**DECRETO Nº 23 DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - MT.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 07 de março de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2017 CONCIDADE**

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho da Cidade de Várzea Grande - MT.

**O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE**, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei 4.151/2.016; e

**CONSIDERANDO** a aprovação unânime do Regimento Interno pelo Plenário do CONCIDADE.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do CONCIDADE.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 07 de março de 2017.

**Edson Roberto da Silva**

Secretaria Municipal de Planejamento

**Thiago Coelho da Cunha**

Procuradoria Geral do Município

**Waldisney Moreno Costa**

Secretaria Municipal de Viação e Obras

**AnnyCarolyneHanes Viegas**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

**Helen Farias Ferreira**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

**Paulo Roberto Ferreira**

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

**Carlos Garcia de Almeida**

Câmara Municipal de Várzea Grande

**Edilson Cardoso Sales**

SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação Mercadorias em Geral

**Manoel Gomes Coelho**

SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis

**Adauton Cesar de Almeida**

ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande

**Sérgio José Gomes**

AMAD - Associação Matogrossense de Atacadista e Distribuidores

**Domingos Sávio Bruno da Silva**

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

**Raquel de Oliveira Correa**

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

**João Nobres Neto**

ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis

**Rosana Fátima de Arruda**

IMUNE - Instituto de Mulheres Negras

**Eliziário Ramos da Conceição**

ARCREI - Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei

**Carlindo Basto da Silva**

AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande

**Ney Mussa de Moraes**

IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico, Ambiental, Artístico e Cultural de Várzea Grande

**João Gumercindo Cassim**

SSVP - Sociedade de São Vicente de Paulo

**Osmar Milan Capilé**

ONG - Nossa Terra Nossa Gente

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE****CAPÍTULO I****DO CONSELHO PARTICIPATIVO**

**Art. 1º** O CONCIDADE, órgão colegiado, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, de natureza permanente, caráter propositivo, fiscalizador, consultivo e deliberativo, integrante da organização funcional da Secretaria Municipal de Planejamento e será regido pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único: As atividades exercidas no CONCIDADE serão consideradas de relevante interesse público e os membros titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

**Art. 2º** O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho, denominado, como sigla, CONCIDADE, no âmbito do Município de Várzea Grande - MT, visando a análise e diretrizes para a adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

**Art. 3º** O CONCIDADE tem por finalidade acompanhar a implementação do Plano Diretor Participativo, estudar, formular e propor soluções para atender os Planos Setoriais com participação social.

**Art. 4º** O CONCIDADE terá seus objetivos previstos na Lei Municipal 4.151/2.016 e demais alterações, além do Plano Diretor.

Parágrafo único: As reuniões e audiências do CONCIDADE serão públicas e deverão ser realizadas em espaço público, sendo vedada a realização de audiência sem prévia convocação e em horário que impeça a participação da sociedade.

**Art. 5º** O Plenário do CONCIDADE será representado pelos Conselheiros e seus Suplentes, indicados pelo Poder Público e, quando se tratar de representação da sociedade civil organizada, escolhidos em audiência pública realizada por meio de conferência municipal.

Parágrafo único: Nas sessões do CONCIDADE a presença do conselheiro titular excluirá o voto do respectivo suplente.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CONCIDADE deverão ter atuação direta no Município de Várzea Grande.

**Art. 7º** É facultado a qualquer membro do CONCIDADE apresentar assunto para pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Presidência ou apresentar no início da reunião para ser apreciada e deliberada pelo Plenário, considerando a urgência dos mesmos, bem como, sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

**Art. 8º** Poderão participar das reuniões do CONCIDADE, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do CONCIDADE, e, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como, representantes de órgãos e entidades relacionadas com a matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do CONCIDADE.

§ 1º O convite de que trata o *caput* tem validade para uma reunião e deverá ser renovado, em caso de necessidade de retorno, tantas vezes quanto necessário.

§ 2º Poderão assistir as reuniões do CONCIDADE qualquer cidadão, não podendo fazer uso da palavra, salvo permissão do Presidente, não podendo exceder o prazo de 02 (dois) minutos.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do CONCIDADE serão realizadas mensalmente, podendo ainda ser realizada de forma extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

§ 1º Na primeira reunião ordinária anual, o CONCIDADE estabelecerá seu cronograma de reuniões para o ano, o qual deverá ser publicado em Diário Oficial.

§ 2º Para convocação de reunião extraordinária é imprescindível a apresentação de solicitação ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 3º O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária a qual será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de três dias, com a comunicação para todos os seus membros.

§ 4º As convocações serão por escrito, com protocolo de recebimento, por meio de e-mail, telefone ou Diário Oficial.

§ 5º É vedada a discussão e aprovação, na sessão extraordinária, de tema diverso à sua convocação.

**Art. 10.** A entidade cujo representante deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, no período de um ano, sem justificativa, será notificada para apresentar nova indicação de seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão do conselho.

Parágrafo único: O membro substituto, nos termos deste artigo, completará o mandato regimental do respectivo substituído.

**Art. 11.** É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva do CONCIDADE, anexa à Secretaria Municipal de Planejamento, para efeito de consulta e registro de atividade.

§ 1º Nas atas de reuniões deverá constar:

I - relação de participantes, por órgão ou entidade que representa, e as respectivas assinaturas;

II - relação dos demais presentes;

III - resumo de cada informe;

IV - relação dos temas abordados;

V - discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor contra e abstenção.

§ 2º O registro das reuniões em áudio visual poderá ocorrer, dependendo apenas das condições técnicas financeiras.

**Art. 12.** As reuniões do CONCIDADE terão duração de 02 (duas) horas, sendo possível a sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único: As reuniões do CONCIDADE terão uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para seu início, a partir do horário da convocação.

**Art. 13.** O *quorum* mínimo para deliberações do Conselho de Várzea Grande será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem os membros do Plenário.

**Art. 14.** As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I - verificação do *quorum*;

II - abertura e informes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

IV - ordem do dia;

V - manifestação do Plenário;

VI - votação;

VII - apresentação de propostas de pauta para próxima reunião;

VIII - encerramento.

**Art. 15.** Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, os membros do CONCIDADE se comprometem a:

I - ouvir sem interromper e respeitar a opinião de todos os presentes na reunião;

II - cumprir horário;

III - após as discussões, participar das deliberações, mediante voto, podendo realizar o registro do seu voto em ata;

IV - adotar postura dentro da ética e da civilidade;

V - aplicar os mesmos critérios para decisão e acolhimento de opiniões e propostas, independentemente, a quem beneficia ou prejudica;

VI - cumprir com os compromissos assumidos no prazo e com resultado esperado;

VII - cumprir as decisões tomadas pelo Plenário;

VIII - se abster, durante a realização das reuniões, de realizar conversas paralelas;

IX - não utilizar o conselho para captar clientes ou realizar qualquer finalidade que seja de interesse privado, sob pena de advertência do Plenário ou processo de sindicância.

**Art. 16.** As matérias submetidas à votação pelo Plenário no CONCIDADE, enquadrar-se-ão:

I - **RESOLUÇÃO**: quando se tratar de aprovação ou decisão final do Plenário do Conselho acerca de matéria de competência do Conselho;

II - **PORTARIA**: ato próprio do Presidente do Conselho, de acordo com as suas competências legais;

III - **DELIBERAÇÃO**: ato executivo acerca da discussão da matéria e aprovação de diligência, providência ou decisão provisória; e

IV - **MOÇÃO**: ato executivo utilizado para aplaudir ou repudiar, situação omissiva ou comissiva que interessa ao Plenário do Conselho e, quando se tratar de Conferência da Cidade, para expor o tema aprovado pelos Grupos Temáticos.

§ 1º As Resoluções, Portarias, Deliberações e Moções do CONCIDADE serão publicadas no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§ 2º As Resoluções, Deliberações e Moções do CONCIDADE serão decididas por maioria simples, mediante voto aberto.

§ 3º Tem direito a voto o Conselheiro, e, na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 17.** O CONCIDADE tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Plenário;

IV - Câmaras Técnicas;

V - Secretaria Executiva (Secretários).

**Art. 18.** A Vice-Presidência e os dois Secretários do CONCIDADE, serão eleitos pelos seus pares.

§ 1º Um Secretário deverá ser representante do Poder Público Municipal e outro representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º O Conselho da cidade de Várzea Grande será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, podendo ser reconduzido ao cargo de Conselheiro Presidente pelo período em que estiver nomeado como Secretário Municipal de Planejamento.

#### Seção I

##### Funcionamento

**Art. 19.** Ao Presidente do CONCIDADE, compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário cabendo-lhe voto de desempate quando necessário;

II - designar um Secretário na ausência dos titulares;

III - ordenar o uso da palavra;

IV - solicitar a elaboração de estudos informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

V - submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo sempre que necessário;

VI - constituir, nomear e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas, quando aprovado pelo Plenário;

VII - zelar pelos arquivos do CONCIDADE;

VIII - acompanhar as publicações das Resoluções, Portarias, Deliberações e Moções;

IX - convocar Procurador Municipal ou Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para acompanhar e assessorar tecnicamente os trabalhos.

**Art. 20.** Ao Vice-Presidente, compete:

I - substituir o Presidente em todas as suas atribuições; e

II - articular com os representantes da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 21.** A Secretaria Executiva do CONCIDADE será formada pelos Secretários e funcionários públicos que vierem prestar serviços ao Conselho da Cidade.

**Art. 22.** As atribuições da Secretaria Executiva do CONCIDADE:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;

II - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do CONCIDADE, incluindo convites a apresentação de temas previamente aprovados, preparação de informes e remessa de material aos Conselheiros;

III - secretariar as reuniões do CONCIDADE, lavrando e assinando as respectivas atas;

IV - elaborar minutas de todos os atos formais referentes aos assuntos debatidos e aprovados;

V - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;

VI - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;

VII - promover a cooperação entre o CONCIDADE e os órgãos, instituições, autoridades e outros;

VIII - encaminhar às entidades representadas no CONCIDADE cópia das atas das reuniões;

IX - encaminhar a pauta das reuniões aos Conselheiros;

X - preparar, controlar e encaminhar as publicações de todas as decisões emanadas do CONCIDADE;

XI - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CONCIDADE;

XII - acompanhar e apoiar as atividades dos comitês temáticos, das Câmaras Técnicas, inclusive com o cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

XIII - fornecer aos conselheiros informações e documentos estratégicos para auxiliarem na eficiência de seus trabalhos;

XIV - acompanhar o trâmite de leis, decretos, portarias, instruções normativas de interesse do CONCIDADE e providenciar cópias para seu arquivamento; e

XV - acompanhar as publicações das Resoluções, Portarias, Deliberações e Moções.

**Art. 23.** O Plenário do CONCIDADE é um órgão superior de consulta, proposição, deliberação e fiscalização.

§ 1º O processo administrativo encaminhado pela Secretária interessada deverá ser recebido pelo Presidente do CONCIDADE e direcionado ao Secretário representante do Poder Público, ou, na sua falta, ao Secretário da Sociedade Civil Organizada, para análise de seu conteúdo e para emissão de despacho inicial.

§ 2º O Plenário, na próxima sessão, deverá designar Conselheiro como relator do processo, devendo o relator realizar a análise do processo e emitir o seu voto.

§ 3º A Procuradoria Municipal deverá auxiliar o Conselheiro relator na análise e emissão do seu voto.

§ 4º Caberá ao Conselheiro relator solicitar diligência.

§ 5º Para o caso de diligência, não há necessidade de consulta do Plenário.

§ 6º Após a emissão do voto do Conselheiro relator, o processo administrativo será encaminhado ao Plenário para sessão de votação, sendo, disponibilizado a cada Conselheiro, o voto do Conselheiro relator.

§ 7º No voto do Conselheiro relator deverá estar exposto breve relato do processo, as manifestações da Secretária interessada, o dispositivo e os fundamentos da decisão do seu voto.

§ 8º O Plenário votará pela aprovação ou indeferimento dos pedidos expostos no processo administrativo.

§ 9º Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, uma única vez, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 10. A retirada do processo administrativo em carga, pelo Conselheiro, será realizada mediante termo de responsabilidade.

§ 11. A carga de qualquer processo administrativo, poderá, preferencialmente, ser substituída pela entrega de cópia integral do processo ao solicitante, seja de forma física ou em mídia digital.

§ 12. Em caso de pedido de vista durante a votação, haverá a suspensão da sessão, devendo ser designada, no ato do adiamento da votação, sessão extraordinária para encerramento da análise do processo.

§ 13. Tratando-se de matéria de urgência, será disponibilizada carga, em mídia digital, a todos os Conselheiros, em prazo comum.

**Art. 24.** Aos Conselheiros do CONCIDADE, compete:

I - analisar e votar as matérias em pauta, no prazo máximo de 30 (trinta dias);

II - relatar matérias que lhe forem atribuídas;

III - propor ou requerer esclarecimentos que forem úteis para as atividades dos conselheiros;

IV - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE e suas futuras alterações;

V - solicitar às Câmaras Técnicas ou a qualquer Secretária Municipal, parecer técnico sobre matéria de interesse ao desenvolvimento urbano ordenado e sustentável; e

VI - realizar atividade de fiscalização, *in loco*, de projeto apresentado para análise e votação.

§ 1º Os conselheiros poderão elaborar, discutir e propor resoluções, deliberações, moções, normas, projetos, planos e medidas que atendam o ordenamento do território de Várzea Grande, inclusive as reivindicações da população.

§ 2º Não poderá, sob pena de advertência ou sindicância, a utilização do Conselho, por parte do Conselheiro ou Suplente, para fins políticos.

## Seção II

### Câmaras Técnicas

**Art. 25.** As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar os debates do Plenário, considerando que o Conselho da Cidade

poderá delegar assunto específico à deliberação das Câmaras Técnicas competentes, preservando o princípio da integração e articulação das políticas setoriais.

**Art. 26.** O Conselho da Cidade contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas:

I - Habitação, Planejamento do Solo Urbano e Rural;

II - Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Desenvolvimento Econômico e Social; e

V - Outros Assuntos de Interesse Social.

**Art. 27.** São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho da Cidade;

II - promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudo, propostas e tecnologias relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano; e

III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho da Cidade sobre matérias submetidas a estudo, parecer, normas, resoluções ou recomendações, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 28.** São atribuições da Câmara Técnica de Habitação, Planejamento do Solo Urbano e Rural de Várzea Grande, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho da Cidade, nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

I - Política Municipal de Habitação;

II - Plano Municipal de Habitação;

III - regras e critérios para distribuições das unidades habitacionais;

IV - gestão do Fundo Municipal de Habitação;

V - Instrumentos de política habitacional e formas de organizações desenvolvidas pela coletividade como contratos entre cidades e consórcios intermunicipais, visando ampliar o acesso à moradia;

VI - política de reabilitação e revitalização da cidade;

VII - política de prevenção e erradicação de assentamentos em área de risco APP's e inadequada à habitação;

VIII - medidas legais e administrativas para utilização dos imóveis vagos e subutilizados do Município, do Estado, da União, Autarquias e empresas municipais para habitação de interesse social;

IX - diretrizes de serviços públicos para comunidades rurais e tradicionais;

X - Plano Diretor participativo;

XI - regras e critérios para aplicação de recursos federais, estadual e municipal destinados ao planejamento do território urbano rural;

XII - medidas legais para viabilizar o planejamento e gestão integrada do aglomerado urbano ou a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá;

XIII - Plano Municipal de Regulação Fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização e meio ambiente; e

XIV - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

**Art. 29.** São atribuições da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho, nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

I - Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

II - Plano Municipal de Meio Ambiente;

III - Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

IV - diretrizes, resoluções e normas integradas com as cidades da região do Vale do Rio Cuiabá, sobre a gestão (conservação e recuperação) do Rio Cuiabá e seus afluentes comuns;

V - diretrizes gerais para investimentos públicos no Departamento de Água e Esgoto - DAE e no campo do saneamento ambiental;

VI - desenvolvimento de diretrizes legais para serem incluídas nas modalidades atuais de licitações convencionais, a fim de atender os meios de sustentabilidade;

VII - política para desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

VIII - diretrizes para estabelecer a gestão racional, eficiente e sustentável dos resíduos sólidos;

IX - estímulo a extensão dos serviços de saneamento ambiental para as áreas rurais e pequenas localidades;

X - medidas de estímulo ao consumo sustentável;

XI - diretrizes para implantação da cobrança pelo uso da água;

XII - diretrizes para reutilização e aproveitamento da água;

XIII - plano municipal de prevenção de ocupação em áreas de risco urbanas, APP's e em áreas sujeitas as inundações; e

XIV - estudo para manutenção, recuperação e preservação de nascentes, além da qualidade da água;

XV - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

**Art. 30.** São atribuições da Câmara Técnica de Transito, Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do conselho, nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

I - plano municipal integrado metropolitano de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana Sustentável;

II - diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano, escolar, carga e descarga, serviço de taxi e transporte privado;

III - diretrizes para alocação de recursos em Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - plano municipal de mobilidade urbana sustentável;

V - inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na Política de Desenvolvimento Urbano;

VI - planejamento e gestão da política de mobilidade urbana;

VII - universalização do acesso ao transporte coletivo, transporte alternativo e inclusão social;

VIII - propostas para se alcançar preço justo da tarifa para os usuários de transporte público ou de utilidade pública;

IX - diretrizes para incentivar a implementação e ampliação de transporte não motorizado; e

X - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

**Art. 31.** São atribuições da Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho, nas fases de elaboração, implementação, avaliação, aprovação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

I - realizar estudos econômicos com a finalidade de geração de emprego;

II - promover encaminhamentos para o desenvolvimento de políticas de atração de empreendimentos econômicos;

III - estudo de impacto econômico de grande empreendimento urbano;

IV - desenvolver estudo técnico para implantação de parque industrial para geração de emprego e renda; e

V - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

**Art. 32.** São atribuições da Câmara Técnica de Outros Assuntos de Interesse Social, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho, nas fases de elaboração, implementação, avaliação, aprovação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

I - Política Municipal de Educação;

II - Política Municipal de Saúde;

III - Política Municipal de Segurança Pública; e

IV - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

**Art. 33.** Cada Câmara Técnica será composta por 03 (três) membros com perfil técnico em consonância com a referida câmara e serão indicados pelo Presidente do CONCIDADE.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CONCIDADE poderão participar das Câmaras Técnicas.

§ 2º Cada Câmara Técnica terá um coordenador e seus representantes poderão participar de uma única câmara.

§ 3º A recomposição de Câmaras Técnicas será proposta pelo Plenário do CONCIDADE ou pela própria Câmara.

§ 4º Os membros das Câmaras Técnicas obedecerão as normas contidas neste regimento.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Planejamento prestará ao CONCIDADE e suas respectivas Câmaras Técnicas, todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

**Art. 35.** Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e as despesas inerentes as atividades de seus membros e das Câmaras Técnicas poderão correr a quanta de dotação orçamentária da mesma.

## CAPÍTULO III

### DAS CONFERÊNCIAS

**Art. 36.** O Conselho da Cidade será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande, sempre seguindo as regras da Conferência Nacional das Cidades, inclusive quanto ao Tema da Conferência.

§ 1º A Presidência da Conferência Municipal será exercida pelo Presidente do CONCIDADE.

§ 2º Os membros da Comissão Preparatória Municipal serão eleitos pelo Plenário do CONCIDADE, podendo ser Conselheiros titulares ou substitutos, além de terceira pessoa indicada e aprovada pelos membros do CONCIDADE.

### Seção I

#### Organização

**Art. 37.** A organização da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande terá a seguinte metodologia:

I - credenciamento;

II - abertura oficial;

III - palestra inicial;

IV - aprovação do Regulamento;

V - apresentação dos eixos temáticos para os grupos de discussão;

VI - plenária final;

VII - eleição dos Delegados para a Conferência Estadual; e

VIII - eleição membros da Sociedade Civil Organizada para o CONCIDADE.

**Art. 38.** Deverá ser editado Regulamento que irá dispor acerca do Tema e dos demais procedimentos a serem observados na Conferência Municipal.

§ 1º A minuta do Regulamento deverá ser publicada em Diário Oficial e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 15 (quinze) dias antes da Conferência.

§ 2º Fica dispensada a leitura do regulamento da Conferência.

§ 3º Somente será exigida a leitura do Regulamento em caso de divergência por parte de no mínimo 03 pessoas e no caso de não publicação em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**Art. 39.** Conjuntamente à Conferência Municipal, será realizada Audiência Pública para escolha dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao CONCIDADE.

Parágrafo Único: Não se aplica o *caput* deste artigo em caso de recondução, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 4.151/2016.

**Art. 40.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande deverá pelo menos 15 (quinze) dias antes da Conferência, publicar Edital com data, local e horário da Conferência, além de dispor acerca da forma e do local de inscrição para os eixos temáticos, das taxas (se houver), dos documentos exigidos e das demais exigências necessárias.

## Seção II

### Grupos Temáticos

**Art. 41.** Poderão participar dos grupos temáticos com direito a voz e voto, os participantes inscritos.

Parágrafo único: Participarão na condição de convidados os especialistas, facilitadores e relatores, somente com direito a voz.

**Art. 42.** Os facilitadores dos grupos temáticos, no início dos trabalhos farão uma exposição sobre a metodologia dos trabalhos e o escopo das discussões nos grupos temáticos.

§ 1º Cada grupo temático contará com um especialista e pelo menos um facilitador e um relator e respectivos adjuntos indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 2º Os relatores deverão elaborar relatório com síntese sobre as deliberações do grupo temático, de acordo com as recomendações estabelecidas pela Comissão Preparatória Municipal.

**Art. 43.** Cada participante poderá integrar apenas um grupo temático, já definido no ato da inscrição da Conferência.

§ 1º As fichas de inscrição contarão com a primeira e segunda opção de eixo temático.

§ 2º A segunda opção será considerada caso o Grupo Temático escolhido na primeira opção atinja lotação máxima.

§ 3º O critério de desempate será a ordem de data e horário de inscrição.

**Art. 44.** Cada Grupo Temático estabelecerá três propostas prioritárias de acordo com a metodologia recomendada pela Secretaria Estadual de Cidades do Estado de Mato Grosso ou pelo Ministério das Cidades.

## Seção III

### Plenária Final

**Art. 45.** A Plenária Final terá como função, além de outras garantidas por este Regulamento:

I – apreciar as propostas prioritárias oriundas dos Grupos Temáticos e, referendar seus conteúdos;

II – ler e aprovar as moções apresentadas;

III – fazer a leitura dos nomes dos delegados eleitos por seus respectivos segmentos e homologação do resultado dos delegados escolhidos para a Conferência Estadual das Cidades - Mato Grosso; e

IV – encerramento da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

**Art. 46.** A sessão da Plenária Final da Conferência Municipal de Várzea Grande será coordenada por uma mesa diretoria constituída pelo Presi-

dente da Conferência, e, na ausência deste, pelo Coordenador-Geral da Comissão Preparatória Municipal, que a presidirá.

Parágrafo Único. A sessão será secretariada por membros da Comissão Preparatória Municipal.

**Art. 47.** A mesa diretora da Plenária Final assegurará o direito às manifestações, aos participantes e convidados, pela ordem, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 1º As questões de ordem não serão permitidas durante o regime de votação.

§ 2º Cabe à mesa diretora avaliar e acatar as manifestações, dando o direito de voz pelo tempo determinado pela mesa, não excedendo 01 (um) minuto.

§ 3º Qualquer recurso deverá ser entregue no momento da Plenária Final, devendo ser dirigida ao Presidente da Conferência, o qual analisará e encaminhá-la para votação na próxima sessão ordinária do CONCIDADE.

**Art. 48.** As moções encaminhadas exclusivamente por participantes e convidados devem ser apresentadas à Comissão Preparatória Municipal da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

§ 1º As moções devem ser restritas aos temas abordados na Conferência dentro do contexto municipal.

§ 2º Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, metade mais um participante presente.

§ 3º A comissão organizará as moções recebidas, classificando e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores de quem devem organizar a apresentação na Plenária, para assim facilitar o andamento dos trabalhos.

§ 4º O Coordenador-Geral chamará os propositores das moções por tema, para que procedam a sua leitura, sendo-lhes permitido defender cada moção no tempo máximo de 02 (dois) minutos.

§ 5º O tempo de defesa de cada moção e de sua impugnação será igual.

§ 6º A aprovação das moções dar-se-á por maioria simples dos participantes na Plenária e será encaminhada para a Conferência Estadual das Cidades.

## Seção IV

### Eleição dos Delegados

**Art. 49.** Serão eleitos no mínimo 21 (vinte e um) delegados e respectivos suplentes para a Conferência Estadual, seguindo a proporcionalidade por segmento e determinações constantes do Regimento da Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 50.** Poderá ser candidato a delegado e suplente, todos os participantes com direito à voz e voto que tiverem 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Conferência Municipal.

**Art. 51.** As vagas para Delegados serão divididas:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes; sendo 07 (sete) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo; e

II – 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada, e respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 23,8% ou 05 membros, oriundos dos movimentos sociais;

b) 9,52% ou 02 membros, oriundos da classe dos trabalhadores;

c) 9,52% ou 02 membros, oriundos da classe empresarial;

d) 14,28% ou 03 membros, oriundos das classes profissionais acadêmicas, de pesquisa e de conselhos de classes;

e) 4,76% ou 01 membros, oriundos das Organizações Não Governamentais.

**Art. 52.** Os Delegados serão eleitos pelos representantes de cada segmento, em separado, mediante o voto de todos os presentes inscritos na Conferência que comprovem vínculo com o segmento.

**Art. 53.** O voto será escrito e secreto, ou, verbal, sendo decidida a forma pelo Presidente da Conferência.

**Art. 54.** Cada delegado eleito terá o seu suplente, para substituição daquele, quando da sua impossibilidade de participação na Conferência Estadual das Cidades – Mato Grosso.

**Art. 55.** Em caso do não preenchimento do número de delegados em determinado segmento, as vagas serão destinadas aos membros do Poder Público Municipal.

**Art. 56.** Após a votação, a mesa da Plenária Final fará leitura dos delegados escolhidos para a Conferência Estadual das Cidades – Mato Grosso.

## CAPÍTULO IV

### SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONCIDADE

**Art. 57.** No ato da realização da Conferência da Cidade, não sendo realizada a recondução única prevista no art. 32 da Lei Municipal 4.151/2016, deverá ser realizada audiência pública para escolha dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada do CONCIDADE.

§ 1º O presidente do CONCIDADE deverá constituir, através de Resolução, uma Comissão Eleitoral com membros do poder público municipal para avaliação da documentação de inscrição e acompanhar a eleição.

§ 2º Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas.

§ 3º As inscrições homologadas e as indeferidas, serão publicadas em Diário Oficial.

§ 4º Caberá diligência, quando da falta de apresentação de documentação, pelo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 58.** Os documentos exigidos para o credenciamento, o local e a forma de inscrição, além dos demais atos preparatórios para participar na eleição dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, deverão ser publicados em Diário Oficial e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo Único: não serão aceitas inscrições fora do prazo ou que não atenda às exigências previstas no Edital.

**Art. 59.** Os Delegados serão eleitos pelos representantes de cada segmento, em separado, mediante o voto de cada representante da instituição inscrita na Conferência.

Parágrafo Único: Cada instituição terá direito a 02 (dois) votos, não podendo votar em si mesmo.

**Art. 60.** O voto será escrito e secreto, ou, verbal, sendo decidida a forma pelo Presidente do CONCIDADE.

**Art. 61.** Cada delegado eleito terá o seu suplente, para substituição daquele, quando da sua impossibilidade de participação no Conselho da Cidade de Várzea Grande.

**Art. 62.** Não havendo disputa, as instituições serão automaticamente eleitas, bastando apenas estarem inscritas na Conferência.

**Art. 63.** Caso haja sobra de vagas, por segmento, será publicado novo Edital, no prazo de 15 (quinze) dias, convocando nova eleição a ser realizada junto a sede do CONCIDADE.

**Art. 64.** A posse dos novos membros deverá ser feita mediante Decreto Municipal, tão logo seja preenchidas às vagas existentes, salvo vedações legais.

## CAPÍTULO V

### FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL URBANO

**Art. 65.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Urbano, tem como finalidade dar suporte financeiro à implementação de diretrizes, planos, programas e projetos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor.

§ 1º O FMDSU será administrado por um Conselho Gestor indicado pelo Plenário do CONCIDADE, devendo ter 03 (três) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º O plano de aplicação dos recursos financeiros do FMDSU, cujos projetos serão debatidos com o Conselho Municipal da Cidade Várzea Grande, será encaminhado à Prefeita Municipal, que, aprovando-o, o encaminhará anualmente anexo à Lei Orçamentária Anual - LOA para exame e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 66.** Constituem recursos do FMDSU:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - aqueles decorrentes da aplicação dos instrumentos da Política Urbana:

a) Outorga Onerosa do Direito de Construir;

b) Outorga Onerosa de alteração do uso do solo;

c) Outorga Onerosa da modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como, alterações das normas edilícias.

III - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos do FMDSU serão depositados em conta corrente, mantida em instituição financeira, designada pelo órgão de planejamento, especialmente aberta para esta finalidade.

**Art. 67.** Os recursos financeiros do FMDSU serão aplicados em:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e

VIII - proteção e recuperação de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FMDSU em despesas de custeio, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos e estudos técnicos.

§ 2º Os recursos financeiros destinados à aplicação nos perímetros do município de Várzea Grande.

§ 3º A aplicação de recursos do FMDSU em regularização fundiária abrange a reurbanização dos assentamentos de interesse social utilizados ou destinados à população de baixa renda para possibilitar o acesso à moradia digna com infraestrutura urbana, dotada de equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, vias de circulação e saneamento ambiental, nos termos da legislação municipal, e inclui a assistência técnica eventualmente necessária para essa finalidade.

**Art. 68.** Compete ao Conselho Gestor do FMDSU:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; e

II - aprovar as contas anuais do Fundo antes de sua remessa aos órgãos de controle interno da Municipalidade.

## CAPÍTULO VI

### IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS E SUPLENTES

**Art. 69.** É vedado ao Conselheiro:

I – atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II – fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menos-prezo a qualquer pessoa ou empresa;

III – prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

IV – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro de qualquer Conselheiro;

V – usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

X - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XI – falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XII – permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XIII – retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário estabelecido;

XIV – utilizar o CONCIDADE para fins políticos.

**Art. 70.** Estão impedidos de participar da sessão do CONCIDADE qualquer pessoa que tenha vínculo funcional ou profissional com qualquer empresa que tenha solicitado aprovação de projeto urbanístico ou empreendimento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**Art. 71.** Caso qualquer Conselheiro ou suplente, durante o seu mandato, venha a vincular-se de forma funcional ou profissional com qualquer empresa ou empreendimento que esteja com projeto urbanístico ou empreendimento em análise junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, estará automaticamente impedidos de participar da sessão do CONCIDADE, pelo período que estiver em análise o processo administrativo.

**Art. 72.** Qualquer projeto urbanístico aprovado ou deliberado na presença de Conselheiro impedido ou suspeito será NULO.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 73.** A Comissão Preparatória Municipal deverá providenciar a ata de votação dos delegados titulares e suplentes e enviá-la, com todos os dados individuais destes, à Comissão Preparatória Estadual em 10 (dez) dias, após a realização da Plenária Final da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

**Art. 74.** Terminada a eleição dos delegados e suplentes à Conferência Estadual das Cidades – Mato Grosso e dos novos membros do CONCIDA-

DE, será realizado encerramento da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

**Art. 75.** Serão conferidos certificados a todos os participantes que tiverem a presença de pelo menos 75% nas atividades da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

**Art. 76.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Preparatória e pela Comissão Eleitoral, e quando necessário, conforme previsto em regimento.

**Art. 77.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto a aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do CONCIDADE, em reunião ordinária.

**Art. 78.** O presente Regimento Interno deverá ser aprovado mediante maioria do Plenário do Conselho Municipal de Cidade de Várzea Grande, sendo conferida Resolução própria da sua aprovação, e, posteriormente sendo encaminhada para homologação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 79.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta (2/3) dos membros efetivos do CONCIDADE e homologação da Prefeitura Municipal.

**Edson Roberto da Silva**

**Secretaria Municipal de Planejamento**

**Thiago Coelho da Cunha**

**Procuradoria Geral do Município**

**Waldisney Moreno Costa**

**Secretaria Municipal de Viação e Obras**

**Anny Carolyne Hanes Viegas**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo**

**Cintia da Silva Serrane**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**

**Paulo Roberto Ferreira**

**Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande**

**Carlos Garcia de Almeida**

**Câmara Municipal de Várzea Grande**

**Edilson Cardoso Salles**

**SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação Mercadorias em Geral**

**Manoel Gomes Coelho**

**SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis**

**Adauton Cesar de Almeida**

**ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande**

**Sérgio José Gomes**

**AMAD - Associação Matogrossense de Atacadista e Distribuidores**

**Domingos Sávio Bruno da Silva**

**CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**

**Raquel de Oliveira Correa**

**OAB - Ordem dos Advogados do Brasil**

**João Nobres Neto**

**ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis**

Rosana Fátima de Arruda

**IMUNE - Instituto de Mulheres Negras**

Elizário Ramos da Conceição

**ARCREI - Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei**

Kleison Kaltener Soares dos Santos

**AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande**

Ney Mussa de Moraes

**IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico, Ambiental, Artístico e Cultural de Várzea Grande**

João Gumerindo Cassim

**SSVP - Sociedade de São Vicente de Paulo**

Osmar Milan Capilé

**ONG - Nossa Terra Nossa Gente****CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 92/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Jocy Fabiane de Oliveira Assunção, Assistente de Gabinete da 1ª Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

**DECRETO Nº 22 DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

Altera o Decreto Municipal n.º 75 de 14 de Dezembro de 2015 para recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** as alterações realizadas junto às Secretarias Municipais.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 75 de 14 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2016/2017:

CONSELHEIRO	FUNÇÃO	ORGÃO/ENTIDADE
Flávia Luiza Coelho Lanes Omar	Titular	Secretaria de Assistência Social
Bernadete Antunes Miranda	Suplente	Secretaria de Assistência Social
Jocileize Alcântara Rondon e Silva	Titular	Secretaria de Assistência Social
Mona Carvalho de Souza	Suplente	Secretaria de Assistência Social
Noemi Almeida de Assis Crespim	Titular	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Rosana Fátima de Arruda	Suplente	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Edison Lourenço da Silva	Titular	Secretaria de Saúde
Marcelo Mayer Lira	Suplente	Secretaria de Saúde

Celina da Silva Leite	Titular	Secretaria de Planejamento
Lindaiva Lemes Silva	Suplente	Secretaria de Planejamento
Odete Moreira Duarte e Silva	Titular	Secretaria de Gestão Fazendária
Sílvia Leiza Cristina Rodrigues	Suplente	Secretaria de Gestão Fazendária
Sheila Carla de Queiroz Gomes	Titular	Conselho de Psicologia
Eunice Teodora dos Santos	Suplente	Conselho de Psicologia
Lilian Borges Passareli	Titular	Conselho de Serviço Social
Elenilva Maria da Costa	Suplente	Conselho de Serviço Social
Isis Katia Novaes Hauer	Titular	Associação Vida Nova
Diane Maria de Almeida	Suplente	Instituto Educacional Luz do Amanhã
João Gumerindo Cassim	Titular	Conselho Central de Várzea Grande
Maria Domingas Silva	Suplente	Associação Caminhando Mais um Sonho
Suzeli Arruda de Lima Nogueira	Titular	Centro Educacional Apoio a Família (CEAF)
Edenil Maria da Silva	Suplente	Associação Nhana Santa
Sebastião Lopes da Silva	Titular	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo
Aparecida Ramos da Silva	Suplente	Fundação Nova Suíça

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 06 de março de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA  
TRINDADE****PORTARIA NORMATIVA N. 001/2017**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica proibido ao servidor, motorista do transporte escolar, se fazer substituir na direção do veículo, mediante a troca da escala de trabalho fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Eventual substituição na direção dos veículos destinados ao transporte escolar deverá ser precedida de autorização escrita do Gestor da Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º - A inobservância dos artigos anteriores acarretará na aplicação de advertência pelo ato falho do servidor, nos termos do art. 144, da Lei 424/92 (Estatuto do Servidor).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 1º de março de 2017.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017**

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 003/2017**, tendo por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de ultrassonografia resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **RIBEIRO DE SOUZA & VITAL** com proposta no valor global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de março de 2017.

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

Pregoeiro